ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1498, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

(Autoria: Ver. Josiney Alves)

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS, À PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em atendimento a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente no início do ano letivo, e será destinado a capacitação ou ao aperfeiçoamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A qualidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será definida em regulamento, guardada a proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a fixar em local visível a certificação de que atua no local, professores e funcionários capacitados para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 4º Ato do poder executivo regulamentará está lei;

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 01 de Fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 155/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de maio de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei nº 1.498/2024 - PMS e cópia PL nº 057/2023.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa e inclusão no SAPL uma via da Lei nº 1.498/2024 - PMS – dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 155/2024 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 09 de maio de 2024.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Lei nº 1.498/2024 - PMS e cópia PL nº 057/2023.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo desta Secretaria Legislativa e inclusão no SAPL uma via da Lei nº 1.498/2024 - PMS – dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 348/2024-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 17 de abril de 2024.

Ao Sr.
JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Rua General
Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal n° 1.498/2024 - PMS e o Projeto de Lei n° 57/2023.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 256 / 24
Recebido em 08 / 05 / 24

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal n° 1.498/2024 – PMS, dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana.

Informo que a publicação da Lei supramencionada está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1774 de 01 de abril de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNADES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso – CEP: 68.928-060 - Santana – AP
http://www.santana.ap.gov.br
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3747-C2F7-1A84-7E47 e informe o código 3747-C2F7-1A84-7E47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3747-C2F7-1A84-7E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 03/05/2024 13:17:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/3747-C2F7-1A84-7E47

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1297/23
Data 20/09/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 51ª Sessão Ordinária.
Data 21/09/23
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2023 – CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária.
1ª Discussão.
Data 24/10/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 59ª Sessão Ordinária.
2ª Discussão.
Data 26/10/23

Dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em atendimento a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§1º O curso deverá ser ofertado anualmente no início do ano letivo, e será destinado a capacitação ou ao aperfeiçoamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A qualidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será definida em regulamento, guardada a proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a fixar em local visível a certificação de que atua no local, professores e funcionários capacitados para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE. Câmara Municipal de Santana, Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 4º Ato do poder executivo regulamentará está lei;

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver°. Josiney Pereira Alves

JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador – AVANTE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de haver funcionários capacitados em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil.

Recentemente, em janeiro de 2022, o menino Arthur Gomes Benjamim, de 2 anos, morreu na capital Macapá, engasgado com uma tampa de garrafa pet, também na capital, em agosto de 2023, o jovem Yan Guimarães Conrado, veio a óbito engasgou-se com um pedaço de carne.

Ao desenvolver este projeto, mencionamos a Lei Federal n° 13.722/2018, que "Torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil", que se cumprida, poderá evitar tragédias iminentes.

Portanto, precisamos estar atentos, fiscalizar, cobrar para que as leis sejam cumpridas e punir com rigor aqueles que preferem não cumpri-las.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver°. Josiney Pereira Alves
1° Vice Presidente

JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador - AVANTE

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE. Câmara Municipal de Santana, Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 240/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 22 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, se necessário, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei Nº 57/2023** – CMS de autoria do ver. Josiney Alves-AVANTE, DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS, À PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
MARIA DE NAZARÉ XAVIER GOMES
Técnico Legislativo - CMS

Recebido
22/09/23

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 269/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 22 de setembro de 2023.

À Senhora vereadora
DIANA CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Assunto: Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 057/2023 - CMS

Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei em anexo, para emissão de Parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 58, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 057/2023 – de autoria do vereador Josiney Alves - dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana, e dá outras providências.

.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
~~PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL~~
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCESSO Nº
PÁGINA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Memo nº.165/2023-GAB-VERª/CMS

Santana-AP, 25 de Setembro de 2023.

Ao Senhor
Vereador *LUIZ OTAVIO BRANCO PICANÇO*
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria o projeto de Lei n° 057/2023, de autoria do vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE, para emissão de parecer de constitucionalidade em 15 dias, conforme o que dispõe o Art. 48, § 3º, do Regimento Interno. O mesmo dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções de primeiros socorros á professores e demais funcionários de estabelecimento público e privado de educação básica e de recreação infantil no município de Santana e dá outras providências

Atenciosamente,

Verª. Profª. Diana Chagas
Pinto Castelo - Podemos
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADORA DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCESSO Nº
PÁGINA Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Memo nº.182/2023-GAB-VERª/CMS

Santana-AP, 17 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador *JOSIVALDO SANTOS ABRANTES*
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa senhoria, *o parecer do* ***PROJETO DE LEI Nº 57/2023 – CMS***, DE AUTORIA DO VEREADOR ***JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE,*** que ***DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS, Á PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** para tramitação legal.

Respeitosamente,

Recebido
18/10/23

Verª. Profª. Diana Chaga
Pinto Castelo - Pode
CPF: 432.378.272-15

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1297/23
Data 20/09/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 51ª Sessão Ordinária
Data 21/09/23
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2023 – CMS

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária
1º Discussão.
Data 24/10/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 59ª Sessão Ordinária
2ª Discussão.
Data 26/10/23
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil, obrigados a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, em atendimento a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§1º O curso deverá ser ofertado anualmente no início do ano letivo, e será destinado a capacitação ou ao aperfeiçoamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A qualidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será definida em regulamento, guardada a proporção do tamanho do corpo de professores e funcionários, ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a fixar em local visível a certificação de que atua no local, professores e funcionários capacitados para o atendimento em primeiros socorros, contendo os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição das seguintes penalidades:

I – Notificação de descumprimento da lei;

II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 4º Ato do poder executivo regulamentará está lei;

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver°. Josiney Pereira Alves
1° Vice Presidente

JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador – AVANTE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de haver funcionários capacitados em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino público e privado, da educação básica e de recreação infantil.

Recentemente, em janeiro de 2022, o menino Arthur Gomes Benjamim, de 2 anos, morreu na capital Macapá, engasgado com uma tampa de garrafa pet, também na capital, em agosto de 2023, o jovem Yan Guimarães Conrado, veio a óbito engasgou-se com um pedaço de carne.

Ao desenvolver este projeto, mencionamos a Lei Federal n° 13.722/2018, que "Torna obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil", que se cumprida, poderá evitar tragédias iminentes.

Portanto, precisamos estar atentos, fiscalizar, cobrar para que as leis sejam cumpridas e punir com rigor aqueles que preferem não cumpri-las.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver°. Josiney Pereira Alves
1° Vice Presidente
JOSINEY PEREIRA ALVES
Vereador - AVANTE

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE. Câmara Municipal de Santana, Rua Ubaldo Figueira, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.
verjosiney@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 58ª Sessão Ordinária.
UNICA Discussão.
Data 24/10/23
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO
Processo nº 1442/23
Data 19/10/23
Secretaria Legislativa

PARECER Nº65/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 57/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no Município de Santana, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: JOSINEY PEREIRA ALVES - AVANTE

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE, o Projeto de Lei nº 57/2023, que dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no Município de Santana, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1° do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura do Vereador Josiney Pereira Alves, que dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no Município de Santana, e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 57/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se ainda que, no presente projeto de lei, se observa que não há presença de vício material ou formal, mesmo porque, trata-se de propositura em que a competência de iniciativa não é exclusiva do Poder Executivo, não havendo óbice para sua aprovação.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 57/2023.

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 307/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 18 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Richard Machado Barbosa
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Parecer CCJR ao PL nº 057/2023 - CMS

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que analisa Projeto de Lei nº 057/2023 – de autoria do vereador Josiney Alves - dispõe sobre capacitação obrigatória em noções básicas de primeiros socorros a professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Recebi em 18/10/23

Rua: Ubaldo Figueira, nº 54, Bairro Central-Santana/AP. CEP: 68925-000
E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 278/2023 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 27 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado em única discussão na 59ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26 de do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 57/2023** – de autoria do ver. Josiney Alves – AVANTE, – DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA, EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS, À PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo

Recebido
30/10/23

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 500/2023/GAB/PRES/CMS

Santana, 30 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.
CEP: 68.928-060. Santana-AP.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 057/2023 - CMS para sanção

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de lei aprovado na 58ª sessão ordinária ocorrida no dia 24 de outubro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 057/2023 – de autoria do vereador Josiney Alves – dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

PREFEITURA SANTANA

1Doc

Protocolo 4- 7.168/2023

De: Wagner J. - PGM-LEG

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 24/01/2024 às 10:46:19

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, PGM-LEG, SEMAD-CG-DPG, GAB.PREF-AT-LEG

Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Procurador,

Segue Parecer nº 45/2024 em anexo, emitido nos autos do PL 057/2023-CMS, para apreciação e homologação.

Após, retorne a esta procuradoria Legislativa para juntada e encaminhamento da minuta da respectiva lei.

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_PROJ_LEI_057_2023_CMS.pdf

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DBBF-FFFC-9214-4A9C e informe o código DBBF-FFFC-9214-4A9C

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 45/2024 - PGM/PMS/AP
PROCESSO Nº 7.168/2023 (Proj. Lei 057/2023)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057/2023 – CMS.

01 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 57/2023-CMS de Autoria do Vereador Josiney Alves, que dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana.

O Projeto de Lei em epígrafe veio instruído com os seguintes documentos:

Projeto de Lei 057/2023 (fls. 02-03); Justificativa (fl. 04); Memo. nº 240/2023-SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 05); Memo. nº 269/2023-GAB/PRES/CMS solicitando emissão de parecer (fl. 06); Memo. nº 165/2023-GAB/VERª/CMS (fl. 07); Memo. nº 182/2023-GAB/VER/CMS (fl. 08); Projeto de Lei 057/2023 (fls. 09-10); Justificativa (fl. 11); Parecer nº 65/2023 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fls. 12-16); Memo. nº 307/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Parecer CCJR (fl. 17); Memo. nº 278/2023 – SEC/LEG/CMS encaminhando o Projeto de Lei ao Executivo para sanção (fl. 18); Ofício nº 500/2023-GAB/PRES/CMS encaminhando Projeto de Lei nº 057/2023 – CMS para sanção (fl. 19).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DBBF-FFFC-9214-4A9C e informe o código DBBF-FFFC-9214-4A9C

02 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como se observa o Projeto Lei em questão trata sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana.

O referido Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto em Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 24 de Janeiro de 2024.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Procurador Chefe de Assuntos Legislativos
Decreto nº 0245/2021

WAGNER FERNANDO DA SILVA JUNIOR
Assessor Jurídico

APROVO:

RONILSON BARRIGA MARQUES
Procurador Geral do Município de Santana
Decreto 011/2021 PMS

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR e RONILSON BARRIGA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DBBF-FFFC-9214-4A9C e informe o código DBBF-FFFC-9214-4A9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBBF-FFFC-9214-4A9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR (CPF 000.XXX.XXX-00) em 24/01/2024 16:51:15 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 25/01/2024 12:52:49 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santana.1doc.com.br/verificacao/DBBF-FFFC-9214-4A9C

Protocolo 7.168/2023

Código: 649.317.005.680.249.107
De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Despacho: **2- 7.168/2023**
Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município** AC: **Israel Monteiro da Silva Junior**
Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 23 de Novembro de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurador,

Com os cordiais, encaminho em PDF o Projeto de Lei nº 57/2023-CMS, dispõe sobre a capacitação obrigatória, em noções básicas de primeiros socorros, à professores e demais funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de recreação infantil no município de Santana, (autoria do vereador Josiney Alves),

Nesse sentido, solicito análise e parecer Jurídico desta Procuradoria.

Atenciosamente,

Sonia Maria Barbosa Fernandes

Chefe de Gabinete do Prefeito

Protocolo 7.168/2023

Código: 649.317.005.680.249.107
De: **Wagner Fernando da Silva Junior** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**
Despacho: **6- 7.168/2023**
Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 01 de Fevereiro de 2024

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 057/2023-CMS, de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.498, de 01 de fevereiro de 2024, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

Wagner Fernando da Silva Junior
Assessor Jurídico